



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
15/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA H J
S LUZ.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor Ademar de Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **H J S LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.015.544/0001-17, sediada na Rua: José Magalhães Nº 151A Centro – Boa Vista – RR, CEP: 69.301-360 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Iure Kamai Vasconcelos da Luz, Portador da Carteira de Identidade nº 247450 SSP/RR e CPF nº 001.742.582-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000249.2015-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2015, UASG 158152, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de Link de Internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Reitoria, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para o fornecimento de Link dedicado de Internet, de no mínimo 5Mbps, com disponibilidade acima de 98%, com pelo menos 95% da velocidade contratada em dias úteis, através de enlace de rádio com baixa interferência (5.8GHz), incluído o suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Reitoria, em caráter	Mês	12	2.365,00	28.380,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

emergencial, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Todo o fornecimento de equipamento necessário para o funcionamento do Link deverá ser por conta da prestadora de serviço, sem custos adicionais, bem como a manutenção e substituição dos equipamentos em caso de sinistro. Necessário fornecer no mínimo um IP válido e fixo. Fornecimento do serviço por um período de 12 (doze) meses.				
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$ 28.380,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2015 e encerramento em 25/05/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339039-97

PI: L0601P01REN

Empenho: 2015NE800112

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10º (décimo) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

- 5.6.1** não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos objeto do presente Termo a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, quando houver, por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas.

7.2 A Contratada obriga-se a entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3 Os equipamentos entregues serão supervisionados e fiscalizados, através da Reitoria e Campi Boa Vista, Novo Paraíso e Amajari que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades.

7.4 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o Contrato.

7.5 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução/prestação do serviço/entrega do material.

8.1.2 Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega do material especificado, dentro do prazo estipulado neste Termo.

8.1.3 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.4 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Pregão.

8.1.5 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço/material recebido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.6 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

8.1.6.1 a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.6.2 b) Manter os materiais em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes para o seu perfeito funcionamento

8.1.6.3 c) Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento/montagem dos materiais adquiridos;

8.1.6.4 d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

8.1.6.5 e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.1.6.7 f) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;

8.1.6.8 g) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

8.2 Responsabilidades da contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

8.2.1 Entrega do material/serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste PBS.

8.2.2 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.2.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.2.4 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

8.2.5 Fica obrigada durante a execução do Pregão, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6 Fornecer os materiais ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega do material, conforme Termo de Referência.

8.2.7 Entregar o material, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.

8.2.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.

8.2.9 Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

8.2.10 Entregar os materiais dentro do Cronograma e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2.11 Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços/entrega dos materiais contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

8.2.12 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

8.2.13 A contratada, subsidiariamente, obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

8.2.13.1 a) Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

8.2.13.2 b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

8.2.13.3 c) instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais/equipamentos sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;

8.2.13.4 d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.13.5 e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;

8.2.13.6 f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.2.13.7 g) Apresentar obrigatoriamente prazo de garantia para materiais;

8.2.13.8 h) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.2.13.9 i) Sujeitar-se a fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no decorrer da entrega do material.

8.2.13.10 j) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas nos art. 109 da Lei de 8.666/93.

9.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do IFRR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 I - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.2 II - Multa;

9.3.4 III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.5 I - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;

9.3.6 II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.7 III - Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.8 IV - Fizer declaração falsa;

9.3.9 V - Cometer fraude fiscal;

9.3.10 VI - Falhar ou fraudar na execução do serviço prestado/entrega do material adquirido.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

9.5 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFRR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

9.7 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável para o fim de tomar as devidas providências.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

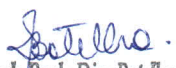
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Sandra Mara de Paula Dias Botelho
Reitor a ~~em~~ Exercício
Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR

Boa Vista - RR, 25 de MAIO de 2015.


Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabírcia M. Caye
CPF: 447.870.472-72

Nome: André Luiz Diniz
CPF: 840.966.672-34